

CA – 304.25/MCR

Brasília/DF, 28 de maio de 2025.

Às

Instituições que possuem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços n. 40/2024 - Pregão Eletrônico n. 90.0001/2024.

Assunto: Reajuste de preços autorizado pela Central de Compras/**SGI/MGI**

Ilustríssimos Senhores(as),

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, celebrante da Ata em epígrafe, vem respeitosamente, por meio de seu representante infra-assinado, **comunicar o reajustamento dos valores, inicialmente pactuados, autorizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI**, conforme despacho a seguir transcrito:

“Conforme já informado anteriormente, no e-mail do dia 07/05/2025, o reajuste dos preços registrados na Ata nº 40/2024 será realizado. Porém, para tanto, dependemos da publicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de maio/2025, que deve ocorrer em julho, tendo em vista que, no dia 06/05/2025, foi publicado o do mês de março/2025, conforme disponível no link: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2025/05/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-marco-de-2025/>.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mirella Marinho

Coordenação de Atas de Registro de Preços

Central de Compras

6120204137

Secretaria de Gestão e Inovação

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos"

Ressalta-se que o reajuste autorizado será calculado em julho de 2025, após publicação do **Índice da Tecnologia da Informação (ICTI)** do mês de maio de 2025, a ser aplicado nos preços contratados na Ata de Registro de Preços supracitada, com efeitos financeiros retroativos a data do início da vigência de todos os contratos firmados a partir do dia 07 de maio de 2025.

É relevante observar que o reajustamento expressamente autorizado pelo **MGI** obedece aos requisitos estabelecidos no §4º, inciso I, do artigo 92 da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 61 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG n. 05/2017 e os critérios expostos nos Itens 7.1 e 7.2 da cláusula Sétima do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 40/2024 - Pregão Eletrônico n. 90.0001/2024, conforme transcrito a seguir:

7. CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, ao proceder adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, a gentileza de formalizar a concordância e a aceitação da aplicação do reajuste autorizado pelo **MGI**, a ser calculado em julho de 2025, com efeitos financeiros retroativos a data do início da vigência do contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Márcia Caetano da Silva
Representante Legal
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.